

Negociações Pessoais e da Gestora

(Política de prevenção e resolução a conflito de interesse)

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSE

Aspectos gerais

(i) Definição

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Colaboradores que puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

(ii) Exemplos

São exemplos de conflitos de interesses as situações ou fatos em que há:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

(iii) Dever de informar

A Gestora preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses da Gestora com os dos Colaboradores, seja com os dos Clientes. Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Compliance, que definirá a linha de ação a ser tomada.

Por fim, a Persevera entende necessário também acompanhar e evitar eventuais conflitos de interesses entre o desempenho da atividade de administração de carteiras e eventuais atividades desenvolvidas por outras empresas pertencentes a seu grupo. Desta forma, com a preocupação de manter o maior nível de isenção na condução de seus negócios, na hipótese de originação de oportunidades de negócio à Persevera por qualquer empresa a ela relacionada, fica estabelecido que a empresa originadora não receberá qualquer tipo de remuneração pela Persevera pela originação de tais negócios. Exceções a tal regra deverão ser expressamente autorizadas pelo Diretor de Compliance da Persevera, respeitadas as previsões normativas específicas.

Compra e Venda de Valores Mobiliários

4.3.1. Investimentos Pessoais

(i) Aspectos Gerais

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Persevera, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela Persevera, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

Ainda, a Persevera não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “Insider Trading” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “Front Running” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

O objetivo dessa Política de Compra e Venda de Valores Imobiliários é, portanto, estabelecer um conjunto de princípios para nortear e orientar todos os seus colaboradores em relação aos seus investimentos pessoais a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesse ou potenciais conflitos de interesses, quer seja através da transação indevida de ativos ou quer seja através do uso de informações sigilosas, protegidas, confidenciais e/ou privilegiadas.

A Política de Investimentos Pessoais deve se pautar pelos seguintes valores e princípios:

- i) Todos os colaboradores devem sempre colocar os interesses dos clientes em primeiro lugar;
- ii) Os colaboradores não irão buscar – em nenhuma hipótese ou qualquer circunstância - tirar vantagens inadequadas de suas atividades, evitando assim Conflitos de Interesses ou aparência de Conflitos de Interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Gestora e de seus Clientes e Fundos;
- iii) Os colaboradores deverão conduzir seus investimentos pessoais atendendo ao disposto na legislação, nas regras, nas normas e condutas bem como manter as suas contas de investimento pessoal em conformidade com o disposto nesta Política;
- iv) Os colaboradores devem evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e/ou coloque em risco sua própria reputação e/ou a reputação da Gestora;
- v) Os colaboradores devem conduzir seus investimentos pessoais sem utilizar Informações Sigilosas e/ou informações materiais não públicas;
- vi) O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiros ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política e com todos os valores e princípios supracitados.

(ii) Abrangência

Estão sujeitos à essa Política todos os Colaboradores da Gestora, bem como as pessoas a eles ligadas, assim entendidos o cônjuge, convivente, companheiro (a), filhos (as) (de qualquer idade) e outros dependentes dos Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, as pessoas ligadas aos colaboradores podem ser excluídas da abrangência desta Política, desde que haja uma expressa autorização por parte do Diretor de Compliance que considerará os seguintes aspectos: (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição do mercado financeiro e de capitais e deve cumprir as regras de tal instituição; (ii) Familiar Direto que trabalhe em empresa de conglomerado econômico que possua companhia(s) aberta(s) e que esteja sujeito às regras e políticas do respectivo conglomerado/companhias, envolvendo ações de empresas do respectivo conglomerado; (iii) existência de investimentos anteriores a este Manual.

(iii) Ativos (Negociações)

Negociações Isentas de Aprovação

São permitidas, independente de autorização da Diretoria de Risco e Compliance, negociações que envolvam os seguintes ativos:

- Cotas de fundos de investimento
- Títulos de Renda Fixa atrelados ao CDI ou Selic ou correlatos no exterior (“Money Market”)
- Títulos de Renda Fixa atrelados ao IPCA ou às taxas pré-fixadas limitados ao valor de R\$ 50 mil

Obs.: as negociações com Títulos de Renda Fixa atrelados ao IPCA ou às taxas pré-fixadas com valores superiores à R\$ 50 mil e inferiores à R\$ 250 mil poderão ser executadas sem a necessidade de autorização prévia, mas deverão ser informadas à área de Compliance

Negociações vedadas

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou pessoas a eles ligados em:

- Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

Negociações Sujeitas à Aprovação Prévia do Diretor de Compliance

São permitidas mediante aprovação prévia do Diretor de Compliance negociações que envolvam os seguintes ativos:

- Todo e qualquer investimento não mencionado como isento
- Negociações com Títulos de Renda Fixa atrelados ao IPCA ou às taxas pré-fixadas superiores a R\$ 250 mil

(iv) Período mínimo de manutenção da posição

Para todas as aquisições de Ativos Reportáveis, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 60 (sessenta) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com autorização escrita do Diretor de Compliance.

(v) *Informações sobre investimentos pessoais*

Colaboradores se comprometem fornecer ao Diretor de Compliance informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na Gestora, o Colaborador deverá reportar seus investimentos pessoais em todo e qualquer investimento não mencionado como isento por meio do Termo de Compromisso anexo ao presente Manual.

Os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar sempre que solicitado para o Diretor de Compliance da Persevera relatório declarando seus investimentos pessoais em todo e qualquer investimento não mencionado como isento, a fim de se verificar o cumprimento das premissas estabelecidas no presente Manual. O Diretor de Risco e Compliance da Persevera ficará responsável pelo arquivo destes documentos, zelando por sua confidencialidade.

4.3.2. INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS

A gestão de caixa da gestora está restrita à:

1. Ativos Financeiros de Renda Fixa e/ou;
2. Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos e/ou
3. Fundos de Investimentos de Renda Fixa

A Gestora não realiza operações com ativo de Renda Variável e Derivativos para a sua carteira proprietária e não investe em fundos geridos pela própria gestora.